



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 096//2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AOS PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUARIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no caput deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta Lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do Município de Cláudia.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de Execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

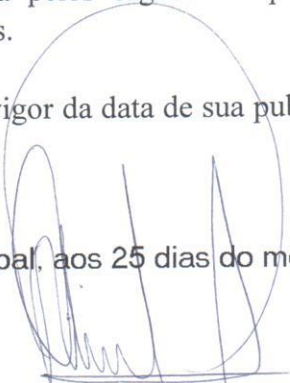
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objetos de Decretos Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

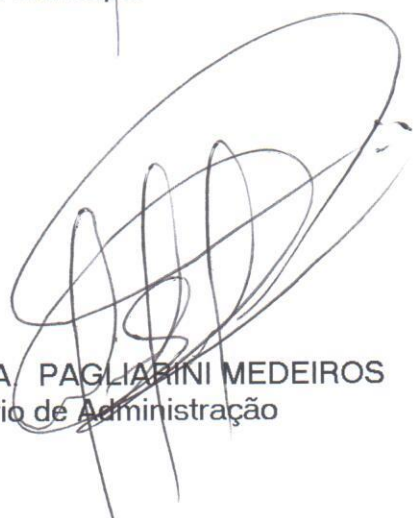
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de maio de 2005.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração